

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Disciplina o funcionamento do Programa de Estudantes-Convênio para os Cursos de Graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, nos termos das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G;
- o Manual dos Estudantes-Convênio de Graduação (publicado pelo Ministério das Relações Exteriores);
- a necessidade de regulamentar os procedimentos aos Estudantes-Convênio de Graduação, garantindo que as vagas sejam, com efeito, preenchidas por estudantes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de cooperação educacional, cultural ou científico-tecnológica;
- a necessidade de estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, as diretrizes gerais para cooperação e a formação de profissionais, contribuindo para a internacionalização e diversificação do cenário acadêmico;
- a necessidade de garantir tratamento semelhante aos estudantes por parte das universidades à luz do Decreto Presidencial n. 7.948, publicado em 2013.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O PEC-G é administrado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Divisão de Temas Educacionais (DCE), e pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Ensino Superior (SESu), em parceria com a UFPE, sendo responsabilidade da Coordenação de Ingresso (DGA/PROGRAD) conduzir os procedimentos administrativos.

Art. 2º A UFPE ofertará anualmente, salvo regime de excepcionalidade, vagas nos seus cursos de Graduação, conforme as que forem designadas para candidatos/as PEC-G devidamente selecionados/as pelo Ministério da Educação/Ministério das Relações Exteriores - MRE e representações consulares brasileiras nos países partícipes do programa.

§ 1º O quantitativo de vagas para os/as candidatos/as PEC-G será comunicado oficialmente ao Ministério de Educação e Ministério das Relações Exteriores após consulta aos cursos de graduação.

§ 2º As vagas oferecidas para o PEC-G pelos cursos que optarem por aderir ao Programa serão disponibilizadas além do quantitativo definido para o ingresso ordinário de estudantes (SiSU ou Vestibulares).

Art. 3º Cabe exclusivamente à PROGRAD e/ou Diretoria de Relações Internacionais (DRI) expedir documentos de matrícula/vínculos para fins de comprovação junto às autoridades brasileiras.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, PRAZOS E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º A apresentação do/a estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário escolar.

Parágrafo único. Compete à UFPE verificar a documentação e a regularidade da situação migratória do/a estudante-convênio para efetivação e registro de matrícula.

Art. 5º O trancamento de matrícula só é permitido, mediante justificativa comprovada, em casos de motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, devendo-se apresentar a solicitação à Coordenação de Ingresso/DGA.

Art. 6º O/A estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso ou de Instituição, atendidos os critérios e as normas regimentais estabelecidas pela UFPE.

§ 1º A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez e exclusivamente ao término do primeiro ano de estudos, atendidos os critérios e as normas regimentais da IES.

§ 2º O/A estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.

§ 3º Em caso de estudante-convênio beneficiário/a de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada.

§ 4º A IES deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO/A ESTUDANTE-CONVÊNIO PEC-G

Art. 7º É vedado ao/à estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

Parágrafo único. É permitida a participação do/a estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros/as residentes temporários/as.

Art. 8º É vedada a participação de estudantes do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do/a estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.

Art. 9º É dever do/a estudante observar as normas do PEC-G, dispostas no Decreto nº 7.948, de 2013, e as normas próprias da UFPE.

Parágrafo único. O/A estudante PEC-G deve manter atualizados, junto à UFPE, seu endereço no Brasil, número de telefone e e-mail, bem como os dados de contato de seus pais e/ou responsável financeiro/a no país de origem.

Art. 10. A desvinculação do Programa, no âmbito interno da UFPE, se dará:

I - após a conclusão do curso;

II - se desligado/a da UFPE por conduta imprópria, recusa definitiva de matrícula, reprovação por falta, abandono de estudos ou demais casos previstos no Decreto nº 7.948, de 2013, caso em que não poderá ser encaminhado/a a outra IFES.

Art. 11. O/A estudante receberá seus documentos acadêmicos (diploma, ementas e histórico escolar) exclusivamente na Missão Diplomática brasileira onde se inscreveu no PEC-G ou Seção Consular do país de origem.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. A UFPE poderá, nos termos da lei e conforme previsão orçamentária, conceder auxílio financeiro destinado ao/à estudante-convênio, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico, em situações excepcionais, nos casos em que o estudante se veja em situação de extrema dificuldade financeira de ordem imprevista.

Art. 13. Serão ofertadas inscrições anuais para participar do Edital PROMISAES, Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior aos/às estudantes que estejam inseridos/as nos critérios estabelecidos pela portaria nº 745, de 05 de junho de 2012.

Parágrafo único. Além de um bom rendimento acadêmico, é obrigatório:

I - ser estudante-convênio do PEC-G regularmente matriculado/a na UFPE;

II - manter o visto com a Polícia Federal e RNE atualizados;

III – ter frequência escolar conforme as normas da IFES em que está matriculado/a, ou seja, não apresentar mais de 25% de faltas na carga horária de cada disciplina cursada no semestre anterior.

Art. 14. A UFPE poderá indicar ao MRE os/as estudantes-convênio que apresentem notável rendimento acadêmico após o primeiro ano de graduação, para fins de concessão de bolsa mérito, conforme Portaria nº 200, de 20 de março de 2012, publicada pelo MRE.

Art. 15. A UFPE disponibilizará assistência aos/às Estudantes-Convênio, através dos serviços do Complexo de atividade física, esporte e lazer e pelo Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante (NASE), Núcleo de Acessibilidade (NACE) e do NUTES do Hospital das Clínicas (HC), estes serviços estão disponíveis à comunidade acadêmica com vínculo ativo, com prioridade àqueles/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 16. Para receber o benefício citado no art. 13, o/a estudante não poderá ser beneficiário/a de programa/s de auxílio financeiro de outra/s fonte/s governamental/is brasileira/s, salvo em casos excepcionais de pandemia e calamidade pública.

Art. 17. Todos os demais Benefícios e Exigências estão dispostos no Decreto nº 7.948/2013.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA VIDA ACADÊMICA

Art. 18. O acompanhamento da vida acadêmica dos/as Estudantes-Convênio PEC-G tem como objetivo monitorar seus resultados e promover uma adaptabilidade pedagógica que favoreça seu sucesso de aprendizagem.

§ 1º Esse acompanhamento se dará de forma sistemática e descentralizada, em parceria com as Coordenações de Curso e SEAPs presentes nos Centros, através de ações estratégicas e programas de acompanhamento do desempenho escolar.

§ 2º É dever da Coordenação de Ingresso apresentar, via ofício, os/as Estudantes-Convênio PEC-G às Coordenações de Curso, a fim de prepará-los/as para proporcionar melhor acolhida aos/às discentes, nos respectivos cursos.

§ 3º Cabe às Coordenações de Curso, desenvolver estratégias pedagógicas junto aos/às docentes, visando minimizar as barreiras estruturais, culturais e linguísticas. Havendo necessidade, a Coordenação de Ingresso/DGA se reunirá com a Coordenação de Curso e/ou estudantes.

Art. 19. A DGA, em qualquer tempo, convocará o/a Estudante-Convênio PEC-G, para dialogar/orientar sobre o seu desempenho acadêmico, mediante apresentação de histórico escolar do Curso da UFPE no qual o/a estudante esteja vinculado/a.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O vínculo do/a estudante-convênio (PEC-G) com a UFPE cessa com a conclusão do curso e colação de grau.

Art. 21. A segunda via de documentos acadêmicos de estudantes formados/as no âmbito do PEC-G deverá ser solicitada pelo Órgão Consular do respectivo país de origem, sendo remetidas a essa seção para os respectivos encaminhamentos, nos termos do Decreto nº 7.948, de 2013.

§ 1º A emissão da segunda via, os trâmites para legalização/apostilamento e o envio dos documentos, nesse caso, são de responsabilidade exclusiva do/a interessado/a, uma vez que não há previsão para que os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação arquem com esses custos.

§ 2º Os custos relativos à emissão de 2ª via, apostilamento, legalização, procurações, envio de documentos ou qualquer trâmite são de responsabilidade exclusiva da parte interessada e/ou Seção Consular do país de origem.

§ 3º Para fins de expedição da segunda via, a UFPE deverá confirmar se o/a interessado/a já retirou sua documentação no país de origem, através de realização de consulta ao MRE/DCE, enviando o nome completo do/a ex-estudante e sua nacionalidade para o e-mail da Divisão.

§ 4º A segunda via só será expedida quando da confirmação da MRE/DCE de recebimento/retirada pelo/a interessado/a da primeira via do documento na Embaixada brasileira no país do estudante.

Art. 22. Quaisquer outros programas, convênios e cooperações no âmbito do PEC-G/MEC/MRE obedecerão às regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 23. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Câmara de Graduação e Ensino Básico.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

– Reitor –